



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126-04/2016.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASSIA COUTINHO LUCAS-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.487.450/0001-65, com sede na Rua Doutor Cassiano, 165, sala 02, cidade de Pelotas-RS, CEP 96.075-620, neste ato representada pela Sra. **Cassia Coutinho Lucas**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº 817.696.280-53, residente e domiciliada na Rua Dr. Salvador Balreira, 420, cidade de Pelotas-RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. nº 1995/2015, Pregão Eletrônico nº 06/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO:**

O Objeto do presente Contrato se refere aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde, conforme relação abaixo mencionada:

Item	Unid	Qtde	Valor R\$
<b>01 # FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS</b> <b>PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:</b> Ponteira condutora de luz fabricada em fibra óptica selada, 100% coerente, autoclavável, com giro de 360º, Luz azul gerada por LED de alta potência (1250mW/cm2), Acompanha protetor ocular para encaixe na ponteira. Equipamentos sem fio (à bateria) Led indicativo com bip sonoro do tempo decrescente. Ajuste do tempo de ativação em 05, 10, 15, 20 e 40 segundos. Desligamento automático a final do tempo solicitado. Sistema stand-by: Desliga automaticamente após 3 minutos sem utilização; Detecção de temperatura e protetor de sobreaquecimento. Radiômetro acoplado para a verificação da intensidade de potência de luz. <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b> Tensão (Fonte de Alimentação) Ve: 100 - 240V~ - 50/60Hz (Bivolt) Vs: DC 5V / 2.4 A Potência da Luz: 1250 mW/cm2 Bateria de Li-ion DC 3.7V 2200mAh Tempo de carga completa da bateria: aproximadamente 4h Marca Schuster	un	01	639,99

**II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço total de R\$ 639,99(seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos, conforme notas que serão fornecidas. Deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ser colocado no corpo das Notas Fiscais o número do Pregão Eletrônico 06/2016 e **conter a Proposta n.º 12033.079000/1140-04 do Ministério da Saúde.**

**III – DA ENTREGA:**

A entrega dos materiais e equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O Não cumprimento do prazo de entrega acarretará em sanções administrativas citadas no item 6.1.2 deste contrato.

**IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir até dezembro de 2016.

**V – DAS DESPESAS:**

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DA SAÚDE: 879**

**VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**6.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**6.1.2** - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

**III** - Rescisão de contrato;

**IV** - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.

**XII – DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 24 de junho de 2016.

**Município de Santa Clara do Sul**

**Inácio Herrmann**

Prefeito Municipal

**CASSIA COUTINHO LUCAS-EPP**

Cassia Coutinho Lucas

Diretora

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

CPF.:

**2.**

CPF.: